

CARTILHA

**LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**

ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

MENSAGEM DA DIRETORIA

A FUNDAFFEMG sempre prezou pela segurança de seus beneficiários em todos os aspectos e não seria diferente no que tange aos seus dados pessoais, que são todas as informações de identificação cadastral de uma pessoa, como nome, contato, endereço, entre outros. Além disso, enquanto Operadora de Plano de Saúde, a FUNDAFFEMG também tem acesso aos chamados dados pessoais sensíveis, que são os conteúdos de prontuários, receituários, prescrições, resultados de exame, Declaração de Saúde, informações relativas a consultas, cirurgias, procedimentos e internações, além de dados –financeiros, biométricos e genéticos.

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que foi sancionada em agosto de 2018, estabelece como empresas e organizações devem gerir, armazenar e até mesmo utilizar os dados de pessoas físicas e jurídicas aos quais têm acesso e, desde então, a FUNDAFFEMG já vem se adequando às novas regras que reforçam sua premissa de proteção de dados.

Sendo assim, a FUNDAFFEMG conta com você para cumprir com a exigência legal e com sua missão de propiciar segurança e tranquilidade na saúde de seus beneficiários.

Nesse documento, você encontrará informações mais detalhadas a respeito dos dados que se aplicam à Lei, bem como do papel da Operadora no tratamento e do consentimento do titular.

Boa leitura e lembre-se de entregar seu termo de Consentimento preenchido e assinado para a FUNDAFFEMG.

Diretoria Executiva

ÍNDICE

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O que é a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD?	3
Quando a LGPD entra em vigência?	3
Qual será o impacto da LGPD no setor de saúde suplementar?	3
O que são dados pessoais?	4
O que são dados pessoais sensíveis?	4
Para quais tipos de dados pessoais não se aplica a Lei Geral de Proteção de Dados?	4
Qual o conceito de tratamento segundo a Lei Geral de Proteção de Dados?	4
Quem é o titular dos dados?	5
Quem é o controlador?	5
Quem é o operador?	5
Quem é o encarregado?	5
O que é o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais?	6
Quando os dados poderão ser tratados?	6
Como deverá ser obtido o consentimento do titular?	6
O titular pode revogar o consentimento?	7
Há alguma especificidade para o tratamento de dados de crianças e adolescentes?	7
Quando os dados poderão ser compartilhados?	7
Quando termina o tratamento dos dados pessoais?	8
Quais informações e solicitações o titular dos dados tem direito?	8
Quais as Atribuições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados?	9
O que esperar com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados?	9



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O que é a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD?

Lei sancionada em agosto de 2018, aplicável a operações de tratamento de dados pessoais realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

Quando a LGPD entra em vigência?

A LGPD entra em vigência em menos de um ano, no dia **14 de agosto de 2020**, data a partir da qual já poderá ser exigida a plena adequação às determinações estabelecidas, podendo haver, inclusive, a aplicação de penalidades.

Qual será o impacto da LGPD no setor de saúde suplementar?

O setor de saúde suplementar, já fortemente regulado, recebe atenção especial da LGPD, em função da relevância dos dados de saúde. No cenário atual, normas esparsas tratam da proteção desses dados, quais sejam: (i) Resolução Normativa no 117/2005, da ANS, que dispõe sobre a identificação de clientes e manutenção de registros; (ii) Código de Ética Médica (Resolução CFM no 2.217/2018), que dispõe, entre outros aspectos, acerca do sigilo profissional e da proteção das informações contidas nos documentos médicos; (iii) Resolução Normativa no 443/2019, da ANS, que dispõe sobre práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos.

Portanto, a regulamentação do setor fica ainda mais densa, aumentando consideravelmente o risco de responsabilização das operadoras de planos de saúde, uma vez que se unificou em uma só norma diversos deveres impostos às operadoras. É imprescindível a compreensão dos principais conceitos e determinações da Lei, bem como a tomada imediata de providências para adequação antes da sua vigência.



A FUNDAFFEMG já está adequada à legislação atualmente vigente.

O que são dados pessoais?

Informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.

Exemplos: Nome, apelido, endereço residencial, endereço de e-mail, endereço IP, formulários cadastrais, números de documentos.



O que são dados pessoais sensíveis?

Informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Nota: São sensíveis todos os dados referentes à saúde do indivíduo.

Portanto, é considerado sensível todo o conteúdo de prontuários, receituários, prescrições, resultados de exame, Declaração de Saúde, dados relativos a consultas, cirurgias, procedimentos, internações. Além disso, dentro do contexto das operadoras de plano de saúde, também são considerados sensíveis os dados financeiros, biométricos e genéticos. Considerando que o tratamento de dados sensíveis recebe disciplina mais rígida da Lei, deve haver especial atenção pelo setor de saúde suplementar.

Para quais tipos de dados pessoais não se aplica a Lei Geral de Proteção de Dados?

A lei somente não se aplica aos dados que são usados para fins exclusivamente particulares e não econômicos, jornalísticos ou artísticos, para fins acadêmicos, para investigações, repressão de crimes, ou em casos de segurança pública e defesa nacional. Assim, não há nenhum caso em que não se aplique a LGPD nas atividades típicas da saúde suplementar.

Qual o conceito de tratamento segundo a Lei Geral de Proteção de Dados?

O tratamento de dados consiste em toda e qualquer operação efetuada sobre dados pessoais, por meios manuais ou automatizados, o que engloba a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Quem é o titular dos dados?

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Exemplo: candidatos a vagas de emprego, funcionários, beneficiários do plano de saúde, titulares, dependentes, agregados, profissionais de saúde.

Quem é o controlador?

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo as responsáveis pela definição das medidas de segurança que serão aplicadas no tratamento desses dados.

Exemplo: Hospitais, clínicas médicas, operadoras de plano de saúde

Quem é o operador?

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Para adequação à LGPD, todos os contratos com os prestadores de serviços (operadores) da FUNDAFFEMG serão revisados e aditivados.

Exemplo: Operadora de Plano de Saúde, empresas de software, consultorias atuariais, auditorias externas, empresas de digitalização, empresas de logística, empresas de armazenamento em nuvem etc. **Serão operadores todos os prestadores de serviço que tenham acesso a dados pessoais**

Quem é o encarregado?

Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Será elemento obrigatório em controladores, de modo que toda operadora de plano de saúde deverá indicar um encarregado. Antes da vigência da nova Lei, a FUNDAFFEMG definirá quem será o encarregado.



O que é o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais?

Documentação do controlador que contém a descrição das fases de tratamento dos dados pessoais, a identificação de quem acessa esses dados pessoais, bem como quais são as medidas, salvaguardas e mecanismos de privacidade, segurança e mitigação de risco. O relatório é também uma maneira de demonstrar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nota:

Quando os dados poderão ser tratados?

Todos os dados pessoais poderão ser tratados mediante consentimento do titular. Quando não há consentimento, a Lei estabelece hipóteses que autorizam o tratamento. Para a área da saúde, em específico, a Lei permite que ocorra o tratamento de dados sem consentimento do titular nas seguintes hipóteses:

- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias.

Assim, mesmo não havendo expressa autorização por parte do titular, os dados poderão ser tratados nas hipóteses acima. Como forma de se resguardarem, as operadoras deverão obter o consentimento dos titulares dos dados (inclusive dependentes) em todos os casos.

Como deverá ser obtido o consentimento do titular?

O consentimento do titular dos dados deve ser concedido por escrito ou por outro meio que demonstre a livre e inequívoca manifestação de vontade. O titular deve concordar não só com o tratamento, mas com a finalidade daquele tratamento. Quando o tratamento de dados envolver o compartilhamento destes com algum outro controlador, deve haver consentimento específico para que possa haver tal compartilhamento.

 **A FUNDAFFEMG já elaborou um termo de consentimento específico.**

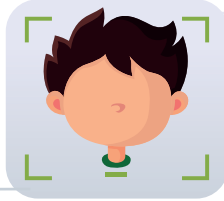
O titular pode revogar o consentimento?

O titular pode revogar o consentimento a qualquer tempo, de modo que poderá interromper o tratamento de dados, exceto quando o consentimento for dispensável.

Há alguma especificidade para o tratamento de dados de crianças e adolescentes?

O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado:

Com consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.



Os dados somente poderão ser coletados sem o consentimento dos pais ou do responsável legal quando a coleta for necessária para viabilizar o contato com os pais.

Quando os dados poderão ser compartilhados?

A LGPD veda o compartilhamento de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com o objetivo de obter vantagem econômica. Excetuam-se as hipóteses relativas à prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, casos em que pode ser realizado o compartilhamento visando vantagem econômica. Nessas hipóteses, o compartilhamento **deve sempre ser realizado em benefício dos interesses dos titulares de dados**. Nesse sentido, não será permitido o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

Poderá haver o compartilhamento de dados para realização de portabilidade solicitada pelo titular e para permitir transações financeiras e administrativas resultantes da prestação dos serviços de saúde, cumprimento de obrigações perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar e inclusão em Programas de Promoção e Prevenção à Saúde.

Quando termina o tratamento dos dados pessoais?

Segundo a disciplina da Lei, os dados devem possuir um ciclo de vida determinado, sendo definido que eles serão eliminados nos seguintes casos:

- verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- fim do período de tratamento;
- comunicação do titular,
- determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei.

As operadoras devem definir o ciclo de vida de todos os dados que estão sendo tratados com base nas normas da ANS, Código Civil e legislação específica dos conselhos profissionais para guarda de documentos, de modo que os dados sejam armazenados durante o tempo permitido pela regulamentação aplicável. É importante que esses prazos não sejam extrapolados, uma vez que isso poderia ensejar responsabilização do agente de tratamento.

Quais informações e solicitações o titular dos dados tem direito?

- Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais tratados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais;
- Portabilidade dos dados;
- Informações sobre o compartilhamento desses dados;
- Revogação do consentimento para tratamento de dados;

O atendimento às solicitações do beneficiário, dependentes e agregados deve ocorrer, sempre que possível, de forma imediata. Na inviabilidade disso, o controlador deverá justificar as razões que impedem a adoção de providência.

Quais as Atribuições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados?

- Editar normas e procedimentos sobre proteção de dados pessoais;
- Definir interpretação dos dispositivos da LGPD;
- Requisitar informações aos agentes de tratamento;
- Instituir mecanismos de denúncia e reclamações;
- Fiscalizar e aplicar sanções nos termos da Lei;
- Comunicar as autoridades sobre infrações penais que tiver conhecimento;
- Realizar ou determinar realização de auditorias;
- Articular-se com demais autoridades reguladoras de setores específicos (ANS, por exemplo).

O que esperar com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados?

O armazenamento dos dados de saúde é vital para as empresas, sem o adequado armazenamento desses dados, inviabiliza-se a adequada prestação dos serviços de saúde suplementar. Portanto, em função da relevância desse ativo, verifica-se que se trata de elemento de alto valor no mercado ilegal. Considerando a regulamentação mais incisiva que vai recair sobre o tratamento de dados, tais ativos se tornam ainda mais valiosos, o que implicará em aumento dos riscos de ataques cibernéticos e sequestro de dados, sendo fundamental a adoção de medidas de segurança eficazes.

É importante considerar que, além da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, que exercerá ampla fiscalização, a LGPD dá bastante poder ao próprio titular dos dados pessoais.

Portanto, o que se espera é um movimento por parte dos beneficiários no sentido de exigirem satisfações por parte das operadoras de saúde para que saibam a finalidade, a adequação e a segurança do tratamento de seus dados. Todo cuidado é pouco! Com a vigência da Lei as operadoras de planos de saúde devem estar preparadas para atender de forma imediata às solicitações dos titulares.

É preciso considerar que o titular passa a ser sujeito de uma série de direitos, o que certamente inaugurará uma nova vertente de judicialização, uma vez que nenhum dado poderá ser tratado de forma desnecessária e sem a devida segurança.

Esse cenário é inevitável, pois qualquer descuido em relação ao tratamento de dados poderá ensejar responsabilização do agente de tratamento.



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE